

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação do artigo 7º, da Lei Complementar nº 169/2015 de 23 de abril de 2015, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do artigo 7º, da Lei Complementar nº 169/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem) por cento de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2014, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, seja efetuado à vista, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 3 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 8/2015
Autor: Poder Executivo Municipal